

Memorando 14.610/2026

De: Valmir C. - SEC-EXEC-AL

Para: SEC-EXEC-AL - Assuntos Legislativos

Data: 08/05/2026 às 16:07:31

Setores envolvidos:

SEC-EXEC-AL

ass

330

—

Valmir Dalla Costa

Sec. Executivo - Assessor de Assuntos Legislativos.

Anexos:

330_pdf.pdf

330/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, através do presente encaminhamos resposta ao requerimento 444/2026..

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83CE-D116-B925-4BC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 08/05/2026 16:08:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/83CE-D116-B925-4BC0>

RESPOSTA TÉCNICA AO REQUERIMENTO Nº 444/2026

Esclarecimentos acerca da Mensagem nº 16/2026 e do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026

1. Identificação e Referência

O presente documento visa atender à solicitação de informações formulada por essa egrégia Casa de Leis, por meio do **Ofício nº 163/2026-DL**, referente ao **Requerimento nº 444/2026**. A matéria em análise versa sobre a fundamentação técnica e jurídica da **Mensagem nº 16/2026**, que acompanha o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2026**, essencial para a regularização dos proventos de aposentadoria dos servidores municipais vinculados ao PATOPREV.

2. Esclarecimento Terminológico: Apontamento vs. Orientação

É imperativo esclarecer a natureza da manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) citada na Mensagem nº 16/2026. Diferente de uma "orientação" — que possui caráter consultivo e genérico —, o termo utilizado foi "**apontamento**". Na sistemática de fiscalização do TCE-PR, um apontamento configura a identificação de uma inconformidade direta em um caso concreto submetido a registro.

Tal distinção é fundamental: enquanto a orientação sugere caminhos, o apontamento exige a correção de uma irregularidade sob pena de rejeição das contas ou negativa de registro de atos de aposentadoria. No cenário atual, o Tribunal identificou que a ausência de previsão expressa na legislação municipal para a aplicação da regra de cálculo de 100% da média (na regra do pedágio) impede a homologação dos benefícios, exigindo o imediato ajuste legislativo proposto no PLC nº 2/2026.

3. Evidências Fáticas e Processos de Apontamento

A necessidade de alteração legislativa se baseia em casos reais de servidores que tiveram seus processos de aposentadoria questionados pela Corte de Contas. O PATOPREV recepcionou formalmente os seguintes apontamentos de inconformidade via Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR:

- **SGA TCE 37401:** Referente à servidora Carmem R. G. Oenning;
- **SGA TCE 37412:** Referente ao servidor Natan Bertol;
- **SGA TCE 37414:** Referente à servidora Marcia Regina de Araujo.

Os documentos comprobatórios destes processos seguem anexos a esta resposta, demonstrando que a regularização da base legal é condição *sine qua non* para a aprovação dos processos junto ao TCE/PR.

4. Histórico e Mudança de Entendimento Jurídico

Originalmente, o PATOPREV, em consonância com interpretações sistêmicas, entendia que o **Art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019** possuía caráter autoaplicável aos municípios. Sob essa premissa, o cálculo de 100% da média aritmética para a regra de transição do pedágio vinha sendo aplicado diretamente.

Entretanto, em processos de ajuste desta regra, PATOPREV formulou consulta específica ao Tribunal de Contas (**Demanda TCE nº 555923, de 22/12/2025**). Em resposta, o órgão de controle externo informou que a regra de cálculo era diferente, restando claro para o PATOPREV que, embora a União tenha estabelecido a regra, a aplicação da metodologia de cálculo de 100% da média para os regimes próprios municipais dependeria obrigatoriamente de

previsão em lei local. Sem esta lei, o município estaria compelido a aplicar regras menos favoráveis ou ver seus atos de aposentadoria invalidados.

5. Boa-fé, Segurança Jurídica e Proteção do Segurado

Ressalte-se que a metodologia de cálculo de 100% da média já constava, inclusive, na **Cartilha Informativa do PATOPREV**, amplamente divulgada entre os servidores. Tal fato gerou uma expectativa legítima de direito nos segurados que planejaram suas aposentadorias com base nestas informações.

A aprovação do PLC nº 2/2026, portanto, não apenas atende ao rigor formal exigido pelo TCE-PR, mas preserva o princípio da **confiança legítima** e da **boa-fé objetiva** na relação entre a Administração Pública e seus servidores, garantindo que o direito previdenciário seja exercido conforme o planejado e divulgado pela autarquia.

6. Impacto Social

Atualmente, 3 (três) processos de concessão de benefícios encontram-se em trâmite perante a Corte de Contas, conforme os apontamentos constantes nos processos SGA/TCE-PR nº 37401, 37412 e 37414, anexos a este documento.

Além disso, outra servidora aguarda a aprovação legislativa para formalização de seu pedido de benefício, visando assegurar maior segurança jurídica na análise, concessão e posterior apreciação do ato pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Diante do exposto, o PATOPREV reitera a necessidade de aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, visando sanar os apontamentos do Tribunal de Contas e garantir a estabilidade do sistema previdenciário municipal.

Anexos:

Manifestação TCE nos SGA TCE 37401, 37412 e 37414;

Manifestação da Demanda TCE nº 555923;

Cartilha do Segurado PATOPREV.

Pato Branco, em 08 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br ADEMILSON CANDIDO SILVA
Data: 08/05/2026 10:46:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ademilson Cândido Silva

DIRETOR PRESIDENTE PATOPREV

Canal de Comunicação

05733160900 ELIANE DEL SENT (Sair)
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO



Atender Demanda

[Gerar Relatório](#)

Criada em: 22/12/2025
Identificador da Demanda: 555923

06. Atos de Pessoal - Aposentadoria

Demandante

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Interlocutor: ELIANE DEL SENT

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Grupo de Responsabilidade: COAP - Atos de Pessoal

Descrição da Demanda

Bom dia,
Criamos no SIAP - Aposentadoria - Cadastro de Benefícios - 4 regras (código de controle 115,116,117 e 118) todas foram homologadas... porém, após diligências no SGA, constatamos que criamos erroneamente a questão da porcentagem para a regra do pedágio... colocamos 70% +2% ao ano que exceder 20a... quando o correto seria 100% da média. Tentei "editar" o cadastro da regra.. mas como já foi homologada, aparece "modificacao nao permitida". Seria possível habilitar para que pudéssemos editar ? e passar por nova análise para homologar corretamente ? Enfatizo que nenhum benefício foi homologado ainda nestes códigos...
Aguardo. Obrigada desde já.
Eliane

Histórico da Demanda

22/12/2025 - 10:29 - Formulada
20/01/2026 - 14:22 - Acolhida
20/01/2026 - 14:30 - Tarefa Criada
11/03/2026 - 15:54 - Tarefa Concluída

Documentos Anexos

regra pedágio.png	22/12/2025 10:30	Download
-------------------	------------------	--------------------------

[Solicitar Alteração ou Cancelamento](#)

Descrição

Olá, conforme o §2º do Art. 60-D da Lei Orgânica Municipal, o valor da aposentadoria corresponderá à remuneração do cargo para o servidor que ingressou até 31/12/2003 (inciso I) e em relação aos demais servidores NA FORMA DA LEI (inciso II). Desse modo, a remuneração vai ser aquela disciplinada na Lei Complementar 89/2021. A Lei Complementar define, no §3º do artigo 5º, exatamente os dados cadastrados 70% + 2% por ano excedente a 20 anos. Não foi localizado na legislação a previsão do cálculo dos proventos com base em 100% da média para aposentadorias transitórias. Caso a interpretação da unidade técnica esteja incorreta, solicitamos indicar especificamente os dispositivos legais que autorizam o cálculo dos proventos com base em 100% da média.

Atenciosamente,
Equipe COAP

Conclusão

Estamos verificando toda a situação. Obrigada desde já.

SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

APA Advertências Alerta Sair

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Ano:2025

Nome Entidade:INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE F

Título do APA:

Situação:Concluído

Pesquisar

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Código	Ano	Título	Situação	Prazo	Detalhe
37438	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 719149/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	27/02/2026	
37436	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 715127/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	27/02/2026	
37430	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 441264/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37424	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 329561/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37417	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 259373/24	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37414	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 131311/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37412	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 71404/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37401	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 429384/24	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37397	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 252123/24	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37394	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 58360/23	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	25/02/2026	

1

2

Informações do APA

Detalhe do APA

Código do APA:37401

Término do Prazo:26/02/2026

Data do Achado:10/12/2025

Código da Entidade:1566776

Nome da Entidade:INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P

Período da Análise

Mês Base:12

Data de Início:10/12/2025

Data de Conclusão:22/12/2025

Título:Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 429384/24

Descrição:

O valor dos proventos informado, de R\$ 4.690,61, não é compatível com o valor detectado pelo sistema, no importe de R\$ 3.940,11. O cálculo elaborado pelo SIAP se deu em conformidade com os dados lançados no cadastro do benefício. Dessa forma, consistiu na aplicação de 70.00 % sobre o valor da média informada, somado com o acréscimo de 14.00 %, incidente também sobre a média, desconsiderada eventual diferença de até R\$ 10,00. Eventuais períodos lançados como tempo excluído para fins de cálculo de média foram deduzidos do cálculo. Os limitadores pela última remuneração e/ou percentual máximo de incidência sobre a média, quando houver, foram aplicados. O presente cálculo tem a finalidade de verificar exclusivamente a correta aplicação dos percentuais incidentes sobre a média, utilizando, para tanto, o valor da média informado pela entidade e não aquele detectado pelo sistema.

Ver em tela cheia

Análise:RATs Aposentadoria e Pensão - Análise de Atos de Concessão de Aposentadorias e Pensões Concedidas pelo RPPS

Anexos

Comunicações

Comentários

Responsável	Cargo	Email	Data	Detalhe
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA	Presidente	ade_csa@hotmail.com	__/__/__	
REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIK	Controle Interno	controleinterno@patobranco.pr.gov.br	__/__/__	
ELIANE DEL SENT	Novo responsável	patoprev@patobranco.pr.gov.br	22/12/2025	
BARBARA SANTOS KLEIN	Novo Responsável	barbara@patobranco.pr.leg.br	__/__/__	
LUAN LEONARDO BOTURA	Novo Responsável	patoprev2@patobranco.pr.gov.br	__/__/__	

As respostas inseridas neste procedimento de acompanhamento não serão visualizadas, neste sistema, pelos demais usuários do ente/entidade.

Descrição: Nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 24/2021, em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o critério de cálculo dos proventos de aposentadoria varia conforme a data de ingresso do servidor no serviço público. O servidor que ingressou após 31/12/2003, quando aposentado pela *regra de transição do pedágio*, tem os proventos calculados com base em *100% da média* das remunerações contributivas, não se aplicando a regra de 70% acrescidos de 2% por ano que exceder 20 anos, conforme cita a diligência. Já o servidor que ingressou até 31/12/2003 possui direito de opção, podendo aposentar-se com integralidade e paridade, se atendidos os requisitos legais, ou pela regra de 100% da média, assegurada a aplicação da regra mais vantajosa ao servidor. Neste caso, o valor para 100% da média ficou maior que a integralidade do último vencimento.

1144 caracteres restantes (2000 máximo)

Anexos

Usuário Logado: ELIANE DEL SENT

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

APA Advertências Alerta Sair

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Ano:2025

Nome Entidade:INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE F

Título do APA:

Situação:Concluído

Pesquisar

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Código	Ano	Título	Situação	Prazo	Detalhe
37438	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 719149/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	27/02/2026	
37436	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 715127/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	27/02/2026	
37430	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 441264/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37424	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 329561/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37417	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 259373/24	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37414	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 131311/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37412	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 71404/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37401	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 429384/24	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37397	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 252123/24	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37394	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 58360/23	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	25/02/2026	

1

2

Informações do APA

Detalhe do APA

Código do APA:37412

Término do Prazo:26/02/2026

Data do Achado:10/12/2025

Código da Entidade:1566776

Nome da Entidade:INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P

Período da Análise

Mês Base:12

Data de Início:10/12/2025

Data de Conclusão:22/12/2025

Título:Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 71404/25

Descrição:

O valor dos proventos informado, de R\$ 6.409,54, não é compatível com o valor detectado pelo sistema, no importe de R\$ 6.665,92. O cálculo elaborado pelo SIAP se deu em conformidade com os dados lançados no cadastro do benefício. Dessa forma, consistiu na aplicação de 70.00 % sobre o valor da média informada, somado com o acréscimo de 34.00 %, incidente também sobre a média, desconsiderada eventual diferença de até R\$ 10,00. Eventuais períodos lançados como tempo excluído para fins de cálculo de média foram deduzidos do cálculo. Os limitadores pela última remuneração e/ou percentual máximo de incidência sobre a média, quando houver, foram aplicados. O presente cálculo tem a finalidade de verificar exclusivamente a correta aplicação dos percentuais incidentes sobre a média, utilizando, para tanto, o valor da média informado pela entidade e não aquele detectado pelo sistema.

Ver em tela cheia

Análise:RATs Aposentadoria e Pensão - Análise de Atos de Concessão de Aposentadorias e Pensões Concedidas pelo RPPS

Anexos

Comunicações

Comentários

Responsável	Cargo	Email	Data	Detalhe
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA	Presidente	ade_csa@hotmail.com	__/__/__	
REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIK	Controle Interno	controleinterno@patobranco.pr.gov.br	__/__/__	
ELIANE DEL SENT	Novo responsável	patoprev@patobranco.pr.gov.br	22/12/2025	
BARBARA SANTOS KLEIN	Novo Responsável	barbara@patobranco.pr.leg.br	__/__/__	
LUAN LEONARDO BOTURA	Novo Responsável	patoprev2@patobranco.pr.gov.br	__/__/__	

As respostas inseridas neste procedimento de acompanhamento não serão visualizadas, neste sistema, pelos demais usuários do ente/entidade.

Descrição:

Nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 24/2021, em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o critério de cálculo dos proventos de aposentadoria varia conforme a data de ingresso do servidor no serviço público. O servidor que ingressou após 31/12/2003, quando aposentado pela *regra de transição do pedágio*, tem os proventos calculados com base em *100% da média* das remunerações contributivas, não se aplicando a regra de 70% acrescidos de 2% por ano que exceder 20 anos, conforme cita a diligência. Já o servidor que ingressou até 31/12/2003 possui direito de opção, podendo aposentar-se com integralidade e paridade, se atendidos os requisitos legais, ou pela regra de 100% da média, assegurada a aplicação da regra mais vantajosa ao servidor. Neste caso, o valor para 100% da média ficou maior que a integralidade do último vencimento.

1144 caracteres restantes (2000 máximo)

Anexos

Usuário Logado: ELIANE DEL SENT

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

APA Advertências Alerta Sair

APA - Apointamento Preliminar de Acompanhamento

Ano:2025

Nome Entidade:INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE F

Título do APA:

Situação:Concluído

Pesquisar

APA - Apointamento Preliminar de Acompanhamento					
Código	Ano	Título	Situação	Prazo	Detalhe
37438	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 719149/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	27/02/2026	
37436	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 715127/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	27/02/2026	
37430	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 441264/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37424	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 329561/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37417	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 259373/24	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37414	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 131311/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37412	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 71404/25	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37401	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 429384/24	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37397	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 252123/24	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	26/02/2026	
37394	2025	Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 58360/23	Análise a ser realizada nos autos - Conclusão Superior	25/02/2026	
1	2				

Informações do APA

Detalhe do APA

Código do APA:37414

Término do Prazo:26/02/2026

Data do Achado:10/12/2025

Código da Entidade:1566776

Nome da Entidade:INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P.

Período da Análise

Mês Base:12

Data de Início:10/12/2025

Data de Conclusão:22/12/2025

Título:Referente ao Requerimento de Análise Técnica de Aposentadoria nº 131311/25

Descrição:

O valor dos proventos informado, de R\$ 4.848,79, não é compatível com o valor detectado pelo sistema, no importe de R\$ 4.072,98. O cálculo elaborado pelo SIAP se deu em conformidade com os dados lançados no cadastro do benefício. Dessa forma, consistiu na aplicação de 70.00 % sobre o valor da média informada, somado com o acréscimo de 14.00 %, incidente também sobre a média, desconsiderada eventual diferença de até R\$ 10,00. Eventuais períodos lançados como tempo excluído para fins de cálculo de média foram deduzidos do cálculo. Os limitadores pela última remuneração e/ou percentual máximo de incidência sobre a média, quando houver, foram aplicados. O presente cálculo tem a finalidade de verificar exclusivamente a correta aplicação dos percentuais incidentes sobre a média, utilizando, para tanto, o valor da média informado pela entidade e não aquele detectado pelo sistema.

Após pesquisa realizada no módulo do SIAP – Quadro de Cargos, foi identificado para o cargo "Pessoal Docente 20H F6", cadastrado sob o código de controle "553", da entidade "MUNICIPIO DE PATO BRANCO" o seguinte apontamento: "Solicita-se à Entidade a informação correta de legislação criadora do Cargo de Pessoal Docente 20H F6, ou a correção do cadastro SIAP para viabilizar a sua análise junto a este Tribunal." É possível que o apontamento seja resultado de um cadastro incompleto ou incorreto no SIAP – Quadro de Cargos, como a falta da legislação que instituiu o cargo ou um erro no CBO informado. Nesse caso, solicita-se a atualização ou correção das informações do cargo no SIAP – Quadro de Cargos. Se o apontamento não estiver relacionado ao

Ver em tela cheia

Análise:RATs Aposentadoria e Pensão - Análise de Atos de Concessão de Aposentadorias e Pensões Concedidas pelo RPPS

Anexos

Comunicações

Comentários

Responsável	Cargo	Email	Data	Detalhe
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA	Presidente	ade_csa@hotmail.com	__/__/__	
REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIAK	Controle Interno	controleinterno@patobranco.pr.gov.br	__/__/__	
ELIANE DEL SENT	Novo responsável	patoprev@patobranco.pr.gov.br	22/12/2025	
BARBARA SANTOS KLEIN	Novo Responsável	barbara@patobranco.pr.leg.br	__/__/__	
LUAN LEONARDO BOTURA	Novo Responsável	patoprev2@patobranco.pr.gov.br	__/__/__	

As respostas inseridas neste procedimento de acompanhamento não serão visualizadas, neste sistema, pelos demais usuários do ente/entidade.

Descrição:

Nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 24/2021, em consonância com a Emenda Constitucional nº 103/2019, o critério de cálculo dos proventos de aposentadoria varia conforme a data de ingresso do servidor no serviço público. O servidor que ingressou após 31/12/2003, quando aposentado pela *regra de transição do pedágio*, tem os proventos calculados com base em *100% da média* das remunerações contributivas, não se aplicando a regra de 70% acrescidos de 2% por ano que exceder 20 anos, conforme cita a diligência. Já o servidor que ingressou até 31/12/2003 possui direito de opção, podendo aposentar-se com integralidade e paridade, se atendidos os requisitos legais, ou pela regra de 100% da média, assegurada a aplicação da regra mais vantajosa ao servidor. Neste caso, o valor para 100% da média ficou maior que a integralidade do último vencimento. Quanto ao segundo apontamento, realizaremos a correção via Siap - versão 2.

1066 caracteres restantes (2000 máximo)

Anexos

Usuário Logado: ELIANE DEL SENT

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

REFORMA DA PREVIDÊNCIA DA PATOPREV

de acordo com a Emenda
à Lei Orgânica 24 de 2021



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

REFORMA DA PREVIDÊNCIA EC 103/2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24, DE 19 DE MAIO DE 2021.

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

A Emenda Constitucional nº 103/2019 aprovada pelo Governo Federal, veio para reformar todo o sistema previdenciário do país, desde a sua forma de gestão, alteração de idades mínimas, novas regras e metodologias de cálculo de benefício.

Baseado nesta emenda, a reforma já atingiu os servidores públicos federais, os trabalhadores da iniciativa privada regidos pelo INSS e os servidores públicos do Estado do Paraná, inclusive.

A reforma visa adequar a nossa legislação as novas normas da Constituição Federal, buscando o reequilíbrio financeiro e atuarial. A prioridade é encontrar o equilíbrio entre o compromisso social e a sobrecarga do custeio associado ao aumento da expectativa de vida.

Este material não tem o objetivo de esgotar a matéria, mas sim disponibilizar ao servidor em linhas gerais as transformações do sistema previdenciário.

Visa dar uma noção básica do que está ocorrendo, sendo que os próximos passos, após a efetiva implementação, será o atendimento personalizado ao servidor, junto ao nosso Instituto de Previdência, trabalho este que vem sendo feito com sucesso desde a sua criação.

DÉFICIT ATUARIAL

Agora que entendemos a necessidade da reforma, vamos esclarecer o que o Déficit Atuarial.

De forma simples, DÉFICIT ATUARIAL é a projeção de receitas e despesas em 35 anos, sendo a diferença o valor dos aportes que o município deve efetuar neste período de equacionamento.

Isso não é novidade de Pato Branco. 95% dos RPPS no Brasil são deficitários, incluindo o INSS. Por isso a necessidade da reforma, visando atender a nova legislação e reequilibrar o sistema.

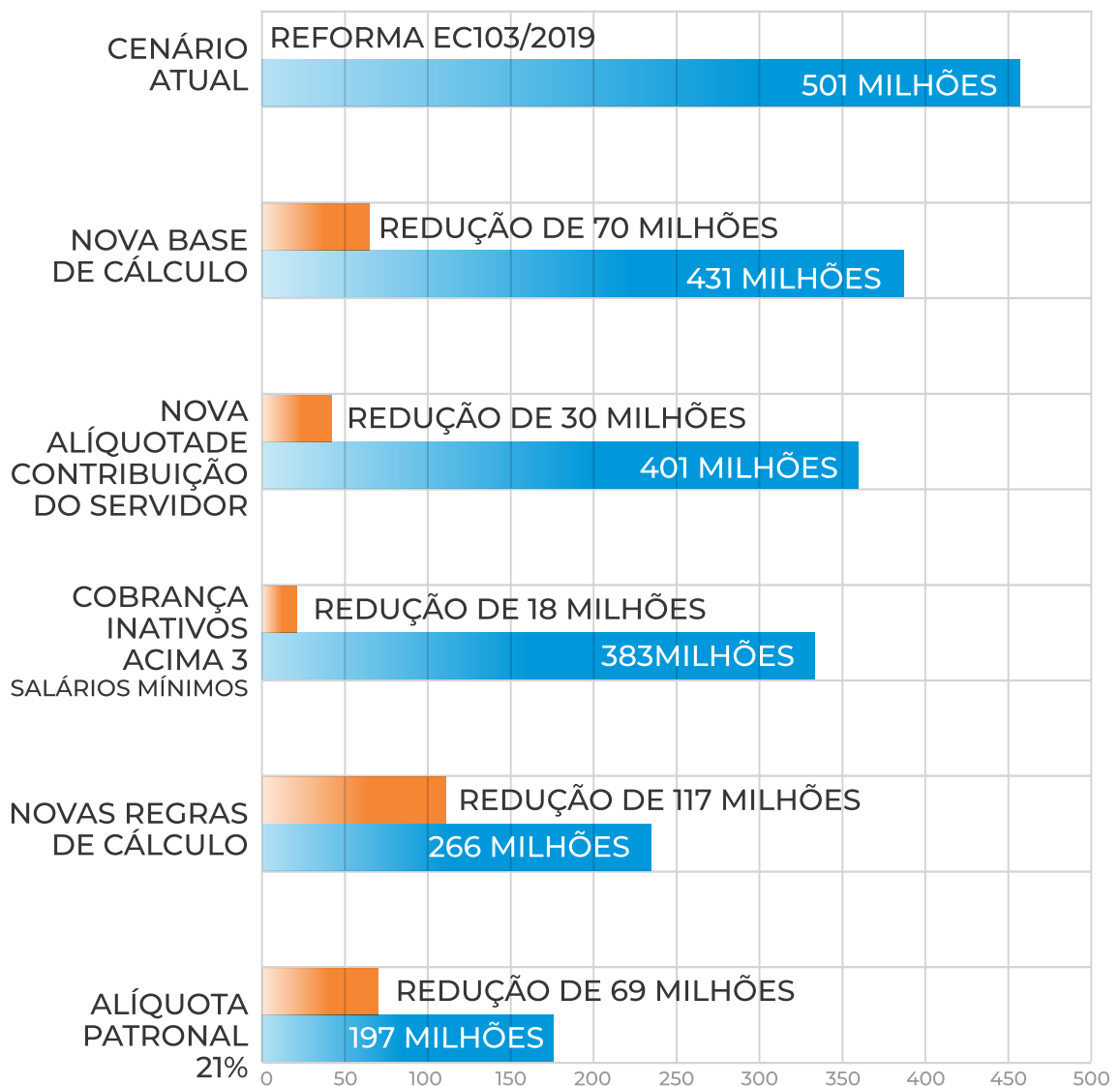
Com a reforma imposta pela EC 103/19 através do Governo Federal, o cenário vigente do Déficit de 501,2 milhões foi reduzido para aproximados 200 milhões, valor que o Município tem o prazo de 35 anos para depositar junto a PATOPREV.



DÉFICIT ATUARIAL CENÁRIO VIGENTE

 REDUÇÃO

 VALORES EM MILHÕES



REGRAS DE APOSENTADORIA

Os servidores públicos que ingressaram nas carreiras do Município de Pato Branco até a data da reforma promovida pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2021, podem ter ou não ter cumprido todos os requisitos para a aposentadoria pelo regime vigente, formando dois grupos distintos de servidores:

- a) os servidores com direito adquirido (direito subjetivo à aposentadoria); e,
- b) os servidores com mera expectativa de direito de aposentadoria.

Para aqueles com expectativa de direito, a emenda trouxe duas regras de transição como opção de enquadramento (para além da regra permanente disponível a todos os servidores), quais sejam:

- a) a regra de transição por pontos e,
- b) a regra de transição pedágio.

SERVIDOR ADMITIDO APÓS APROVAÇÃO DA REFORMA DA PATOPREV

REGRA PERMANENTE

Os servidores admitidos após a aprovação da reforma local, somente estão sujeitos à regra permanente desde que preencham **cumulativamente** os requisitos abaixo:

REQUISITOS	PATOPREV	
IDADE MÍNIMA ANOS	HOMEM 65 PROFESSOR 60	MULHER 62 PROFESSORA 57
TEMPO CONTRIBUIÇÃO ANOS	25	
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO ANOS	10	
TEMPO CARGO ANOS	5	
REGRA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO	70% DA MÉDIA + 2% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER 20 ANOS, LIMITADO EM 110%	
FORMA DE REAJUSTE	INPC	

CÁLCULO REGRA PERMANENTE	
Tempo de Contribuição	% da média
20 anos	70%
21 anos	72%
22 anos	74%
...	...
25 anos	80%
35 anos	100%
40 anos	110%

SERVIDORES ADMITIDOS ANTES DA REFORMA DA PATOPREV

REGRA DE TRANSIÇÃO DE PONTOS

Uma opção de regramento para os servidores ingressos até a data da reforma a nível local, está expresso no Art. 60-C da Emenda à Lei Orgânica nº 24/2021, desde que preencham **cumulativamente** os requisitos abaixo:

REQUISITOS	PATOPREV	
IDADE MÍNIMA ANOS	ATÉ 2021 61 HOMEM 56 MULHER PROFESSOR 56 HOMEM 51 MULHER	A PARTIR DE 2022 62 HOMEM 57 MULHER PROFESSOR 57 HOMEM 52 MULHER
	A PARTIR DE 2022 FICA CONGELADA A IDADE, HAVENDO NECESSIDADE DE ATINGIR A PONTUAÇÃO DA TABELA	
	HOMEM 35 PROFESSOR 30	MULHER 30 PROFESSORA 25
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANOS	20	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANOS	5	
PONTUAÇÃO	PARA 2021 IDADE MÍNIMA +TEMPO CONTRIBUIÇÃO PARA CADA CASO =98 PONTOS(HOMEM) =88 PONTOS(MULHER) PROFESSOR =93 PONTOS(HOMEM) =83 PONTOS(MULHER) COM ACRÉSCIMO DE 1 PONTO A CADA ANO, A PARTIR DE 2022	
REGRA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO	INGRESSO ATÉ 31/12/2003 SEM VINCULAÇÃO AO RCP INTEGRALIDADE DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO AOS 65ANOS(HOMEM) E 62 ANOS(MULHER) E SE PROFESSOR 60(HOMEM) 57(MULHER) INGRESSO APÓS 31/12/2003 70%DA MÉDIA + 2% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER 20 ANOS	
FORMA DE REAJUSTE	INGRESSO ATÉ 31/12/2003 SEM VINCULAÇÃO AO RCP PARIDADE COM SERVIDORES DA ATIVA INGRESSO APÓS 31/12/2003 INPC	

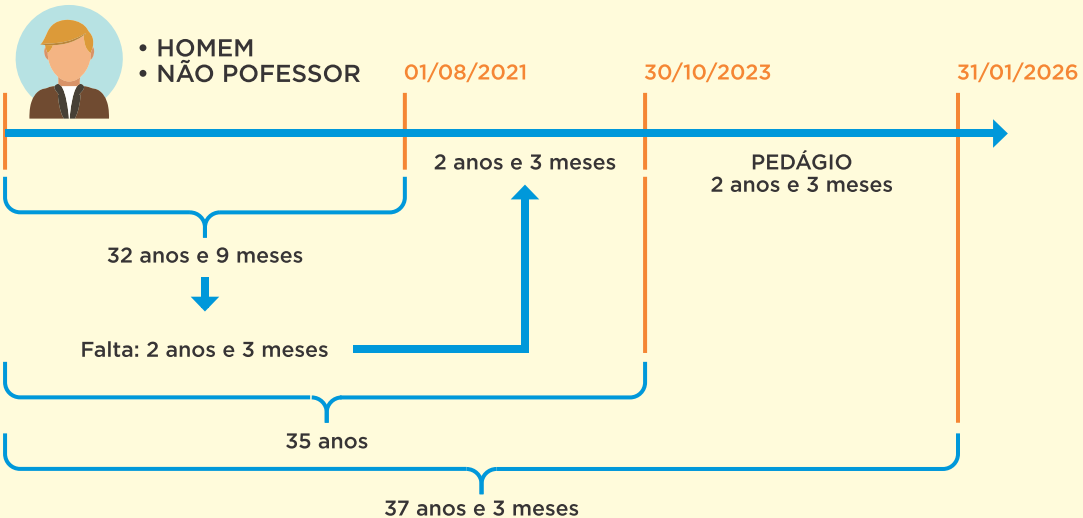
SERVIDORES ADMITIDOS ANTES DA REFORMA DA PATOPREV

REGRA DE TRANSIÇÃO PEDÁGIO

REQUISITOS	PATOPREV			
	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
IDADE MÍNIMA ANOS	60	55	57	52
TEMPO CONTRIBUIÇÃO ANOS	35	30	30	25
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO ANOS	20			
TEMPO CARGO ANOS	5			
PEDÁGIO	100% DO TEMPO QUE FALTAVA PARA ATINGIR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
REGRA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO	INGRESSO ATÉ 31/12/2003 SEM VINCULAÇÃO AO RCP INTEGRALIDADE DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO			
	INGRESSO APÓS 31/12/2003 100% DA MÉDIA DESDE 07/1994			
FORMA REAJUSTE	INGRESSO ATÉ 31/12/2003 SEM VINCULAÇÃO AO RCP PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA			
	INGRESSO APÓS 31/12/2003 INPC			

Por exemplo:

Para um servidor que faltava 2 anos e 3 meses para completar os 35 anos de contribuição, na data da publicação da reforma, assim que completar 35 anos deve cumprir um tempo adicional de mais 2 anos e 3 meses, podendo pedir a sua aposentadoria com 37 anos e 3 meses de contribuição se os outros requisitos também estiverem completos.



O servidor cujo tempo de contribuição estiver completo até a data da aprovação da reforma local, poderá solicitar sua aposentadoria ao completar os requisitos faltantes, não tendo pedágio a cumprir.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Para enquadramento na aposentadoria especial, as atividades devem ter sido exercidas com agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, com efetiva exposição, não podendo ter caráter eventual, não habitual. Ainda, fica vedada caracterização por categoria profissional ou ocupação, sendo analisada através de laudo técnico de condições ambientais (LTCAT) e do formulário de perfil profissiográfico previdenciário (PPP).

REGRA PERMANENTE APOSENTADORIA ESPECIAL - SERVIDOR ADMITIDO DEPOIS DA APROVAÇÃO DA REFORMA DA PATOPREV

REQUISITOS	PATOPREV
IDADE MÍNIMA ANOS	60
TEMPO CONTRIBUIÇÃO ANOS	25 ANOS DE EXPOSIÇÃO
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO ANOS	10
TEMPO CARGO ANOS	5
REGRA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO	70% DA MÉDIA + 2% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER 20 ANOS, LIMITADO EM 110%
FORMA DE REAJUSTE	INPC



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

APOSENTADORIA ESPECIAL**REGRA TRANSITÓRIA APOSENTADORIA ESPECIAL – SERVIDOR ADMITIDO ANTES DA APROVAÇÃO DA REFORMA DA PATOPREV**

REQUISITOS	PATOPREV
IDADE MÍNIMA ANOS	NÃO TEM
TEMPO CONTRIBUIÇÃO ANOS	25 ANOS DE EXPOSIÇÃO
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO ANOS	20
TEMPO CARGO ANOS	5
PONTUAÇÃO	IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = 86 PONTOS NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PODERÁ SER CONTABILIZADO TEMPO NÃO ESPECIAL, RESPEITADOS OS 25 ANOS DE EXPOSIÇÃO
REGRA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO	70% + 2% POR ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER 20 ANOS, LIMITADO EM 110%
FORMA DE REAJUSTE	INPC

APOSENTADORIA DO DEFICIENTE**APOSENTADORIA ESPECIAL DEFICIENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição	
	Homem	Mulher
Deficiência Grave	25 anos	20 anos
Deficiência Moderada	29 anos	24 anos
Deficiência Leve	33 anos	28 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO ANOS	10	
TEMPO CARGO ANOS	5	
FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO	100% da média de contribuição	
FORMA DE REAJUSTE	INPC	

APOSENTADORIA DO DEFICIENTE**APOSENTADORIA ESPECIAL DEFICIENTE POR IDADE**

		IDADE	GRAU DE DEFICIÊNCIA	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM		60	Independente	15 anos e comprovada a existência de deficiência por igual período
MULHER		55		
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO ANOS	10			
TEMPO CARGO ANOS	5			
FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO		70% da média mais 1% ao ano que exceda 15 anos de contribuição, até o máximo de 100%.		
FORMA DE REAJUSTE		INPC		

PENSÃO

O **cálculo do benefício de pensão** é aplicado sobre o valor da aposentadoria que o servidor recebia ou da aposentadoria por incapacidade que teria direito na data do **óbito**, sobre esse valor os dependentes habilitados recebem um valor básico de cota familiar de 70% acrescido de 10% por dependente até o limite de 100%.

CÁLCULO DA PENSÃO

Coefficiente do Benefício	Número de Dependentes
80%	1 dependente
90%	2 dependentes
100%	3 ou mais dependentes

Exemplo 1: Servidor Inativo com proventos de aposentadoria de R\$8.000 e 3 dependentes

Aposentadoria do Servidor	R\$ 8.000,00
Cota Familiar 70%	R\$ 5.600,00
Cota por dependente 10%	R\$ 800,00
Total da cota dependente por 3	R\$ 2.400,00
Total do benefício de Pensão	R\$ 8.000,00

DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS DEPENDENTES

Dependente 1	R\$ 2.666,66 – 33%
Dependente 2	R\$ 2.666,66 – 33%
Dependente 3	R\$ 2.666,66 – 33%

Exemplo 2: Servidor Ativo com 10 anos de Tempo de Contribuição e 2 dependentes

Cálculo da Aposentadoria por incapacidade

Média	R\$ 4.000,00
70% da média (70% pelos 10 anos + 2% x 0 anos excedentes)	R\$ 2.800,00

CÁLCULO DA PENSÃO

Valor da Aposentadoria	R\$ 2.800,00
Cota Familiar 70%	R\$ 1.960,00
Cota por dependentes 10%	R\$ 280,00
Total da cota dependente por 2	R\$ 560,00
Total do benefício de Pensão	R\$ 2.520,00

DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS DEPENDENTES

Dependente 1	R\$ 1.260,00 = 50%
Dependente 2	R\$ 1.260,00 = 50%

TABELA PROGRESSIVA

Outra novidade da reforma e adotada pelo município de Pato Branco é a implantação da tabela progressiva, ao invés de cobrar alíquota linear de 14% será cobrado percentuais conforme a faixa salarial do servidor.

PREFEITURA

FAIXAS SALARIAIS		PERCENTUAL	ALÍQUOTA EFETIVA
DE	ATÉ		
R\$ 0,01	R\$ 1.100,00	11,00%	11,00%
R\$ 1.100,01	R\$ 2.203,48	12,50%	11,75%
R\$ 2.203,49	R\$ 3.305,22	15,50%	13,00%
R\$ 3.305,23	R\$ 6.433,57	17,50%	15,19%
R\$ 6.433,58	R\$ 11.017,42	18,00%	16,36%
R\$ 11.017,43	R\$ 22.034,83	20,00%	18,18%
R\$ 22.034,84	R\$ 24.949,87	22,50%	18,68%

Cabe destacar que apesar dos percentuais variarem entre 11% a 22,5%, a alíquota efetiva ficará entre 11% a 18,68%, de acordo com a faixa salarial, pois ocorre um fatiamento salarial antes da aplicação das alíquotas.

Para entender melhor, vamos exemplificar no caso de um servidor que ganhe, por exemplo, R\$ 6.433,27. Este montante será dividido em 4 fatias:

- Na primeira fatia deste salário ele vai colocar R\$ 1.100,00 e pagar 11% sobre este valor, contribuindo com R\$ 121,00
- Na segunda fatia deste salário ele vai colocar R\$ 1.103,48 e pagar 12,5% sobre este valor, contribuindo com R\$ 137,93
(que é o valor que excede R\$ 1.100,00 e não ultrapassa R\$ 2.203,48)
- Na terceira fatia deste salário ele vai colocar R\$ 1.101,73 e pagar 15,5% sobre este valor, contribuindo com R\$ 170,77
(que é o valor que excede R\$ 2.203,48 e não ultrapassa R\$ 3.305,22)
- Na quarta fatia deste salário ele vai colocar R\$ R\$ 3.128,34 e pagar 17,5% sobre este valor, contribuindo com R\$ 547,46
(que é o valor que excede R\$ 3.305,22 e não ultrapassa R\$ 6.433,57)

Desta forma, somando todos os valores de contribuição deste exemplo, o servidor terá contribuído com R\$ 977,16.

Ainda neste exemplo, o servidor terá contribuído com 11% sobre uma faixa do seu salário, 12,5% sobre outra faixa, 15,5% sobre outra e 17,5% na faixa final, obtendo uma alíquota efetiva de 15,19%.

NOVA BASE DE INCIDÊNCIA

A nova base de contribuição será somente em cima do vencimento e adicional por tempo de serviço. As verbas transitórias, tais como horas extras, adicional noturno, gratificações, adicionais, entre outras farão parte do Regime Complementar de Previdência, de forma opcional do servidor. Essa redução vai facilitar a capitalização no Regime Complementar, outra novidade da reforma.

REGIME COMPLEMENTAR DE PREVIDÊNCIA

O Regime Complementar é um ponto extremamente positivo para o sistema, visto que o servidor poderá contribuir de forma opcional.

Contudo, a grande vantagem é a contrapartida do Município, pois a cada R\$ 1,00 de contribuição do servidor o Município deposita o valor equivalente.

Vamos exemplificar melhor, se você contribuir com R\$ 100,00 para o regime complementar, o Município deposita outros R\$ 100,00 na sua conta, no teu CPF para você ter acesso na sua aposentadoria, corrigidos monetariamente.

QUESTÕES GERAIS

- ✓ A contribuição PATOPREV incidirá somente sobre vencimento e biênio/quinquênio.
- ✓ As demais verbas são tratadas como verbas transitórias, a serem capitalizadas para o Regime Complementar de Previdência, de forma opcional do servidor, ou seja, contribui somente com autorização expressa do servidor.
- ✓ O valor a ser acumulado no Regime Complementar até a aposentadoria, depende do tempo de contribuição no regime, que é o mesmo tempo que falta para o servidor se aposentar.
- ✓ A contribuição para o Regime Complementar, caso ocorra, por ser opcional, será de até 3% incidente sobre a remuneração que não ultrapassa o TETO do INSS e de até 7,5% sobre os valores acima do TETO do INSS. A lei estabelece o percentual máximo, porém a escolha do percentual é do servidor, podendo ser inferior.
- ✓ O capital acumulado no RCP para ter acesso na aposentadoria é uma projeção, baseado nos valores e tempo de contribuição.
- ✓ O capital projetado para acumulação no RCP depende dos fatores valor e tempo de contribuição.

3225-6167

Faça o pedido de simulação e receba no teu WhatsApp o valor do seu novo desconto da PATOPREV e o valor projetado do Regime Complementar que você terá acumulado para ter acesso na sua aposentadoria.

Diretor Presidente
Ademilson Cândido Silva

Diretora Administrativa
Financeira
Karolyne Rubia Z. R. Dosciatti

Diretora de Benefícios
Márcia Girardi Scopel

Advogado
Vanderlei Ribeiro da Silva

Contador
Bruno André Nunes da Silva

Conselho de Administração
Carlos Henrique Galvan Gnoatto
Presidente

Ademilson Cândido Silva
Maristela Perin Jochen
Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Gean Gerônimo Dranka
Cassio Aurélio Teixeira
Mara Regina de Moraes

Conselho Fiscal
Ana Lice Pagliosa
Presidente

Clovis Gresele
Eduardo Melo Amorim
Eliana Scariot Amorim
Juliano Belusso
Odete da Aparecida do Amaral Norberto
Patricia Loregian



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

 Rua Tapajós, nº 64, 1º andar,
Centro | Pato Branco | Paraná

 (46) 3225-6167

 patoprev@patobranco.pr.gov.br

 www.patoprev.org